



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Decreto nº 210/2020.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, Senhor **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**, usando de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

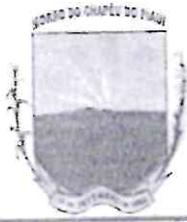
**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí tornou público decreto que regulamentou medidas que objetivam o enfrentamento do vírus, dentre as quais estão a antecipação do período das férias coletivas escolares das unidades de ensino da rede pública estadual;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no território deste município;

## **DECRETA:**

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do

*Marcos Henrique Fortes Rebelo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

---

município de Morro do Chapéu do Piauí, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Morro do Chapéu do Piauí, pelo prazo de quinze dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas;

II – atividades coletivas de festividades, bem como aglomerações em eventos religiosos, esportivos ou outras manifestações culturais;

III – atividades educacionais em todas as escolas integrantes da rede municipal de ensino;

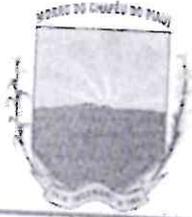
§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública de Morro do Chapéu do Piauí, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como recesso/férias coletivas escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º - O recesso/férias escolares terá duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º - As unidades escolares da rede privada de ensino de Morro do Chapéu do Piauí poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Morro do Chapéu do Piauí, após o retorno das aulas.

*Ass 17*



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Art. 3º - Os eventos esportivos em Morro do Chapéu do Piauí somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela secretaria competente e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

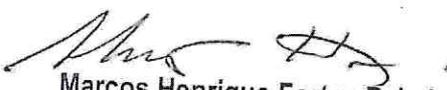
Art. 4º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Morro do Chapéu do Piauí, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá permanecer em casa e aguardar orientação do superior imediato.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 7º - Este Decreto tem vigência imediata da data da sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, em 17 de março de 2020.

  
**Marcos Henrique Fortes Rebelo**  
Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí